



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 78/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 25 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00007762/2023-49, relativo ao Auto de Infração 07478/2023 (118493374), lavrado em desfavor d a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP** ; por transgressão ao art. 91 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 01/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (130534371), que valida o Auto de Infração Ambiental n.º 7478/2023 (118493374), com as penalidades de **ADVERTÊNCIA** para “*No prazo de 30 (trinta) dias - Realizar medidas de urgência para mitigar os impactos da água lançada na Unidade de Conservação, considerando a proximidade do período de chuvoso; No prazo de 120 (cento e vinte) dias - Iniciar processo de recuperação ambiental da área degradada conforme IN 33/2020 - IBRAM; No prazo de 120 (cento e vinte) dias - Iniciar processo de licenciamento ambiental para correção do sistema de drenagem da QI 29; e* **MULTA** no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). As penalidades encontram-se previstas no artigo 3º, incisos I e II, do Decreto n.º 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/06/2025, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174354418 código CRC= **FDBA8BC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542

- DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br

00391-00007762/2023-49

Doc. SEI/GDF 174354418